



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 95/2025
Proc. nº 3.446/2025

Itanhaém, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.803, de 23 de maio de 2025, que **“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 28 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 28/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:261170218
79

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.23 16:20:49 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/05/25

8 12/15/25



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.803, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º A semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em alusão ao “Dia Nacional de Combate ao Fumo”.

Art. 3º A campanha tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I - esclarecer a população sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, os danos causados à saúde, bem como sobre os riscos específicos que essa prática representa;

II - promover ações de divulgação relativas à prevenção da iniciação ao tabagismo;

III - sensibilizar os comerciantes em relação às normas para comércio desses produtos, como a proibição de venda para menores, a proibição de comercialização do cigarro eletrônico no país e a obrigatoriedade de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

constar as advertências da Anvisa nos produtos de tabaco, dentre outras medidas regulatórias.

Art. 4º A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - pela organização da programação;

II - pelas normas que regerão a programação;

III - por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;

IV - por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V. divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI. por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.23
16:22:15 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.446/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.